



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

### ALTERA O ARTIGO 2º E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5486/2001 QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.486 de 14 de março de 2001, que passa a viger nos seguintes termos:

**“Art. 2º** O Fundo será administrado pela Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo (SMDIT) e Conselho Municipal de Turismo (COMTur).

**Parágrafo Único:** A aplicação dos recursos do Fundo será decidida pelo COMTur e homologada pelo Prefeito Municipal, através de projetos e programas, exclusivamente voltados ao turismo, apresentados ao COMTur pelos membros que o compõem.” **(NR)**

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 5.486, de 14 de março de 2001, nos seguintes termos:

**“Art. 5º** Constituem recursos financeiros do Fundo:

(...)

**Parágrafo Único:** Os recursos do Fundo serão depositados em uma conta especial, mantida em instituição financeira oficial, movimentada pela Pagadoria da Secretaria de Município da Fazenda, e administrada por um comitê gestor, eleito pelo COMTUR, formado pelo titular da pasta de SMDIT, por um membro escolhido pela maioria simples através de votação aberta e por um tesoureiro, membro do COMTur e servidor do Município, os quais serão responsáveis pela prestação de contas aos órgãos competentes, conforme origem dos recursos.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.